

Projeto de Lei nº 14/2024, de 18 de junho de 2024.

Dispõe sobre a implementação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e, especialmente, a Lei Orgânica do Município de Lagoa, propõe o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O Município de Lagoa irá dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias implementar o programa de Educação Integral nas unidades escolares no período contraposto ao da educação básica destinado às atividades de:

I – Reforço e acompanhamento escolar;

II - Tecnologia;

III – Atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

Parágrafo único. Nas escolas cujo horário esteja atribuído a alguma especificidade que não contemple o caput deste artigo, a realização do programa acontecerá mediante homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Deve ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades elencadas.

Art. 3º A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada, sendo

18/06/2019



## WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

Preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e de periferias urbanas identificadas pelo Censo Escolar e progredindo conforme o disposto até que o programa chegue a abranger todas Unidades Escolares do município em sua totalidade.

Art. 4º O município irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do programa de educação integral nas turmas contempladas, composta por:

I- Coordenador Geral da Área;

II- Representante da Supervisão de Educação Básica;

III- Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV- Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico);

Art. 5º Fica criada a Gratificação de dedicação exclusiva ou de tempo integral, que deverá ser paga aos profissionais que atuarem nas escolas integrais, que não poderá ultrapassar ao valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do cargo, e será calculada de acordo com a jornada normal de trabalho diária de cada profissional que tiver direito a citada gratificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, podendo os casos omissos serem regulamentados mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Lagoa-pb, em 18 de junho de 2024.

Maria Rodrigues Linhares de Lima

Prefeita Municipal

VOTOS A FAVOR
Sayif July Cornino de Media
Ludo sermondo do Sille
Mainally Antomis of Ole
Lyrella Vieira de Sole,
Illena cristina da silia carta
Joans Vieira de Sausa
printed and the second section and printed and the second section and the sec
VOTOS CONTRÁRIOS
MEANS STEPROMETER AND PROMETER AND THE EXCENT AND PROMETERS AND AND THE STEPROMETERS AND ADDRESS AND A
MALANET SOMME, CTORMETORIAL PROCESSIONET E DOCTOLING MARKAGEA PER ANTE EST PROMETORISTORISTORISTORISTORISTORISTORISTORIS